



Grupo Parlamentar

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 520/XII

Recomenda ao Governo a aprovação de normas para a proteção da saúde pública e medidas de combate ao consumo das denominadas “novas drogas”

### Exposição de motivos

O consumo de drogas constitui uma terrível realidade social e representa um sério problema de saúde pública na generalidade das sociedades contemporâneas, de que o nosso País não é, infelizmente, exceção.

A agravar a referida realidade, a par das denominadas drogas tradicionais (cocaína, heroína, etc.), nos últimos anos surgiram novas substâncias, vulgarmente designadas por “novas drogas”, “drogas legais”, “drogas lícitas” ou “alternativas legais às drogas ilegais” – estas últimas designações inadequadas e mesmo enganosas –, as quais, não obstante serem de raiz substâncias químicas psicotrópicas ou produzidas a partir de plantas psicoativas não sujeitas a controlo, têm sido livremente comercializadas em Portugal por não constarem da lista de substâncias proibidas, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

De acordo com o Relatório de 2010, do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), “o termo «drogas lícitas» engloba uma vasta gama de produtos, desde as misturas de ervas às drogas sintéticas ou «designer drugs» e às «pastilhas», que são utilizados de diversas formas (fumados, aspirados ou ingeridos). Além



Grupo Parlamentar

disso, podem ser comercializados como ambientadores, incensos herbáceos ou sais de banho, embora se destinem a uma utilização diferente.”

Estas novas substâncias, destinando-se a provocar reações psicoativas, estimulantes, sedativas ou alucinogénicas, são produzidas sem qualquer controlo, pouco ou nada estudadas sob o ângulo científico e a sua proveniência é sempre ou quase sempre ignorada, sendo certo que implica, para os seus consumidores, consequências nefastas, as quais são ainda agravadas por terem efeitos secundários desconhecidos.

Estando normalmente associadas a consumos recreativos, as novas drogas têm como principal alvo os jovens e mesmo os adolescentes em idade escolar, os quais são normalmente expostos a informação enganosa, que minimiza ou nega os efeitos negativos ou mesmo fatais inerentes ao seu consumo.

Embora não existam dados globais e rigorosos sobre a prevalência do consumo de novas drogas, o Relatório de 2012, do OEDT, dá conta de que, embora se estima que os atuais níveis de prevalência das novas substâncias psicoativas “são em geral reduzidos, (...) poderá haver potencial para um aumento acelerado do consumo em determinadas subpopulações”.

Assim, “em 2011, num estudo europeu sobre as atitudes dos jovens, em que foram entrevistados mais de 12 000 jovens (da faixa etária 15-24 anos), estimou-se que a taxa dos jovens europeus que já haviam consumido legal highs [“alternativas legais às drogas ilegais”] era de 5% e que, em cerca de metade dos países, essa taxa se situava no intervalo 3%-5%. A estimativa mais elevada foi comunicada pela Irlanda (16%), seguida pela Letónia, Polónia e Reino Unido (todos a rondar os 10%) (Gallup, 2011)” (in Relatório de 2012, do OEDT).

Não surpreende, por isso, que o mesmo Relatório reconheça que “Na Europa, como à escala planetária, as novas drogas e os novos padrões de consumo de droga suscitam uma



Grupo Parlamentar

atenção crescente entre políticos, meios de comunicação social e público em geral”, donde resulta que, “Por toda a Europa, começam a ser concebidas medidas tendentes a reduzir tanto a procura como a oferta de novas substâncias psicoativas.”

Entre nós, ainda este ano, morreram já quatro jovens na Região Autónoma da Madeira devido ao consumo das referidas substâncias psicoativas, tendo-se também registado graves sequelas em inúmeros consumidores, alguns deles ainda adolescentes, que tiveram de receber tratamento hospitalar. Para estes resultados concorre também o facto de, como se referiu supra, a composição de muitas dessas novas substâncias ser completamente desconhecida, não havendo, conseqüentemente, antídotos preparados.

As novas drogas são vendidas sob diversas formas (v. g. em pó, comprimidos, cápsulas, partes ou extratos de plantas), principalmente via internet (em 2012 foram identificadas 693 lojas na Internet que oferecem, em pelo menos um Estado-Membro da União Europeia, substâncias ou produtos psicoativos a clientes, contra 314 em janeiro de 2011 e 170 em janeiro de 2010) ou em estabelecimentos vulgarmente designados de Smart Shops ou Head Shops, em número já de várias dezenas em Portugal, os quais, embora habitualmente licenciados como ervanárias ou lojas de produtos naturais, têm um marketing agressivo, designadamente através de imagens muito apelativas, associadas às festas, à alegria e a sensações novas.

Porém, a não adequação ao consumo humano dessas novas drogas e os seus efeitos altamente nocivos tornam-se particularmente evidentes quando se está na presença de produtos cuja utilização normal é a de servirem como fertilizantes de plantas, incensos ou sais de banho, para já não referir o facto de, na sua própria rotulagem normalmente até constar a menção “não próprio para consumo humano”.

A este respeito é, aliás, pertinente ter presente recentes declarações públicas do Presidente do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, reconhecendo que as novas drogas são um “caso grave de saúde pública” na medida em



Grupo Parlamentar

que “podem ter consequências físicas e mentais graves”. O referido responsável asseverou mesmo que “As substâncias vendidas nas smart shops podem envolver um risco maior do que as clássicas, que são proibidas por lei. Nos fertilizantes a publicidade é enganosa, pois as lojas vendem para uso humano, mas no rótulo diz que é para usar em plantas. Os consumidores têm uma falsa sensação de segurança.”

Acontece que o ritmo, sem precedentes, com que as novas drogas podem aparecer e ser distribuídas em todo o mundo torna difícil ou mesmo impossível avaliar em tempo útil os perigos para a saúde pública e os riscos sociais e danos decorrentes do seu consumo, donde resulta, como se referiu supra, que uma boa compreensão dos potenciais danos dessas substâncias está por avaliar.

De acordo com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), entre 1997 e 2011, foram formalmente notificadas, através do mecanismo de alerta rápido, mais de 200 novas drogas, 164 destas desde 2005, registando-se uma tendência crescente da sua introdução no mercado (24 em 2009, 41 em 2010 e 49 em 2011).

E, como se refere no já referido Relatório Anual 2012, do OEDT, “A resposta europeia a este quadro assenta numa rede de alerta rápido, que recorre a informação proveniente de múltiplas fontes, incluindo a ciência forense, inquéritos, a monitorização da Internet e dados dos serviços de urgência hospitalares.”

Porém, a própria União Europeia reconhece que o sistema de alerta rápido, apesar de funcionar corretamente, apresenta dificuldades em acompanhar o já referido grande número de novas substâncias que têm surgido no mercado.

A Comissão Europeia tem, por isso, dedicado crescente prioridade a esta realidade, como o demonstra o fato de, em 2011, ter preconizado o reforço das medidas de combate ao problema suscitado pelas novas drogas sintéticas disponíveis no mercado.



Grupo Parlamentar

Na altura, a Vice-Presidente Viviane Reding, Comissária da União Europeia para a Justiça, sustentou que “as novas drogas sintéticas estão a tornar-se facilmente acessíveis a um ritmo sem precedentes na Europa. Estas substâncias podem ser tóxicas, causar dependência e ter efeitos nefastos a longo prazo”, reconhecendo que “temos de agir a nível da União Europeia para proteger os nossos filhos. O sistema atual para detetar as novas drogas não consegue dar resposta ao forte aumento destas substâncias no mercado. É por isso que as normas têm de ser reforçadas, de modo a garantir que os jovens não caem na armadilha de consumir drogas perigosas. Temos de assegurar que o nosso enquadramento legislativo de luta contra estas substâncias é sólido e eficaz”.

Entre nós, têm-se sido realizadas diversas ações de fiscalização às denominadas Smart Shops, apreendendo-se significativas quantidades de produtos. Mas a verdade é que a atuação das entidades públicas tem sido casuística, inexistindo um quadro legal interno global que habilite um combate mais eficaz e efetivo ao consumo e venda dos referidos produtos e substâncias.

Assim, por exemplo, a atuação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica tem sido exercida fundamentalmente com base no n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento (CE) 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, nos termos do qual “Os Estados-Membros devem assegurar a recolha, a retirada ou a proibição de disponibilização no respectivo mercado de produtos que apresentem um risco grave e exijam uma intervenção rápida, incluindo nos casos em que os efeitos de tal risco não sejam imediatos”.

Muito recentemente, na Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/M, de 25 de outubro, aprovou normas para a proteção dos cidadãos e medidas para a redução da oferta de “drogas legais”, instituindo o controlo prévio de produtos relativamente aos quais exista a suspeita de que podem apresentar perigosidade para a saúde do indivíduo.



Grupo Parlamentar

O referido diploma regional é ainda acompanhado de um anexo no qual se contém uma listagem de novas substâncias psicoativas cuja produção, venda, publicitação ou cedência são proibidas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade contraordenacional.

Também ao nível nacional o Governo criou, este ano, um grupo de trabalho com a missão de estudar e propor medidas que permitam combater a comercialização e o consumo de substâncias psicoativas ainda não proibidas, mas importa que essas medidas sejam rapidamente aprovadas e postas em execução.

É que o Estado Português não se pode alhear das suas obrigações em combater uma realidade altamente perigosa e extremamente negativa para a saúde humana, com a qual, de resto, o País coexiste, pelo menos, desde 2007.

Impõe-se ao Governo, por conseguinte, a urgente tomada de medidas adequadas para combater, efetiva e eficazmente, a venda, o consumo e a proliferação das novas drogas.

Tal é, aliás, uma decorrência do n.º 3 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual incumbe prioritariamente ao Estado, para assegurar o direito à proteção da saúde, entre outros deveres, os de “Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico” e “Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência” [cfr als. e e f)].

Assim, através do presente Projeto de Resolução, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata participa no combate à proliferação das novas drogas, propondo que a Assembleia da República recomende ao Governo a aprovação de legislação que contribua para alcançar o referido desiderato.

Desde logo, considera o PSD que deve ser prevista a possibilidade de o Governo poder determinar a suspensão provisória das substâncias relativamente às quais exista a suspeita de poderem representar um perigo para a saúde pública, as quais devem ser integradas



Grupo Parlamentar

numa “lista de controlo temporário” que permita verificar, de forma efetiva e transparente, que substâncias não podem ser comercializadas.

Deve, ainda, ser assegurado um rigoroso controlo sobre as denominadas Smart Shops, de forma a impedir que estes estabelecimentos possam continuar a disponibilizar ao público produtos e substâncias que, se consumidas pelo ser humano, possam provocar sérios riscos para a saúde e vida humanas.

O Governo deverá, também, reforçar as ações de fiscalização sobre a comercialização de produtos e substâncias nas Smart Shops, em particular no que se refere aos que são apresentados como incensos, fertilizantes ou sais de banho, proibindo, igualmente, a comercialização de produtos sem que na respetiva rotulagem se descreva integralmente a sua composição ou para os efeitos que o seu consumo humano pode provocar.

O PSD considera, finalmente, revestir a maior importância promover uma forte sensibilização da população, em geral, e das famílias e jovens, em particular, para os perigos e os gravíssimos riscos que o consumo destas novas drogas acarretam para a saúde e a vida humanas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo a tomada urgente de medidas de combate ao consumo e comercialização de substâncias psicoativas não especificamente controladas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 15/93, de 15 de janeiro, as quais incluam, designadamente:

1. A criação de um procedimento de suspensão provisória da comercialização de substâncias psicoativas não especificamente controladas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 15/93, de 15 de janeiro, quando seja previsível ou exista a mera suspeita de as mesmas poderem ser disponibilizadas para consumo humano e, por esse facto, poderem apresentar perigo ou risco para a vida humana ou a saúde pública.



Grupo Parlamentar

2. A possibilidade da suspensão provisória prevista no ponto anterior ser determinada por decisão urgente, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, do membro do Governo responsável pela proteção da saúde pública, a qual deve poder abranger, conforme os casos, a recolha, a retirada do mercado e a proibição de comercialização das referidas substâncias por um período máximo de 18 meses.
3. A criação e publicitação de uma lista de controlo temporário, da qual constem as substâncias psicoativas cuja comercialização tenha sido objeto de suspensão provisória, a qual deve ser atualizada sempre que for caso disso.
4. A inserção, nas pertinentes listagens anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, das substâncias constantes da lista de controlo temporário referida no ponto anterior, relativamente às quais se tenha concluído deverem ser sujeitas ao regime previsto no referido diploma legal.
5. A atribuição de carácter prioritário à realização de ações de fiscalização sistemática aos estabelecimentos comerciais designados de “Smart Shops”, “Head Shops”, ou a estabelecimentos congéneres, em especial quando próximos de estabelecimentos de ensino ou locais de diversão, nos quais exista a suspeita de serem disponibilizadas para consumo humano substâncias psicoativas que possam apresentar perigo para a vida humana ou a saúde pública, verificando ainda a conformidade dos produtos e substâncias neles existentes com as normas técnicas aplicáveis à comercialização dos mesmos.
6. A criação de um sistema de alerta e denúncia online de que determinada substância psicoativas existente num ponto de venda pode representar perigo para a saúde pública ou não cumpre as exigências aplicáveis à sua comercialização, designadamente no que se refere à sua apresentação e rotulagem.
7. A proibição de publicidade enganosa, considerando-se como tal a inexistência de relação direta entre a apresentação exterior de produtos e substâncias com eventuais





Grupo Parlamentar

- efeitos psicoativos e a sua finalidade natural, em especial no que se refere a fertilizantes, incensos e sais de banho.
8. A obrigatoriedade de os produtos e substâncias comercializados nos estabelecimentos referidos no ponto 5 serem acompanhados de rotulagem e, se necessário, de folheto informativo, que inclua:
- a) A sua composição;
  - b) O nome ou firma e domicílio ou sede do produtor e, quando for caso disso, do importador e do representante local;
  - c) A menção dos possíveis efeitos nocivos e indesejáveis de que o seu consumo humano é suscetível de causar, incluindo efeitos.
9. A previsão de um quadro sancionatório aplicável à venda, comercialização e disponibilização de substâncias psicoativas objeto da suspensão provisória ou em violação das regras de apresentação e rotulagem, nos termos previstos, respetivamente nos pontos 1, 7 e 8 do presente Projeto de Resolução.
10. A aprovação e realização de campanhas de sensibilização para os riscos que as denominadas drogas legais representam para a vida e saúde humanas, com destaque para a importância da prevenção do consumo das referidas substâncias, as quais devem atribuir particular relevo ao meio escolar e a locais maioritariamente frequentados por jovens.

Palácio de S. Bento, de 29 de novembro de 2012

Os Deputados